PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA "MEDICAMENTO EM CASA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa "Medicamento em Casa", com o objetivo de promover a entrega domiciliar de medicamentos aos pacientes cadastrados nas unidades de saúde da rede pública do Município de Cuiabá.

Art. 2º O programa visa assegurar comodidade, adesão ao tratamento e bem-estar dos pacientes com dificuldade de locomoção ou em situação de vulnerabilidade, por meio da entrega periódica e gratuita dos medicamentos prescritos.

Art. 3º Terão prioridade no atendimento do programa os pacientes:

I – com mobilidade reduzida ou acamados;

II – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

III – portadores de doenças crônicas que demandem tratamento contínuo;

IV – em tratamento domiciliar pelo SUS ou programas de atenção básica e saúde da família;

V – com deficiência física ou múltipla que dificulte o deslocamento até a unidade de saúde.

Art. 4º O cadastramento e controle dos beneficiários do programa será feito pelas unidades básicas de saúde, com apoio das equipes da Estratégia Saúde da Família e do setor de Assistência Farmacêutica do Município.

Art. 5º A entrega dos medicamentos poderá ser realizada por agentes comunitários de saúde, profissionais autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, ou empresa contratada para esse fim, garantido o sigilo e a segurança do paciente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, estabelecendo os critérios de operacionalização, cadastramento, logística e controle dos estoques.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa "Medicamento em Casa", com o

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3400360031003800300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por CARLOS FREDERICCO REINERS GAHYVA:69585342120
Data: 28/05/2025 09:06:12

objetivo de assegurar o acesso contínuo e humanizado aos medicamentos por parte de pacientes da rede pública de saúde que enfrentam dificuldades de locomoção ou se encontram em situação de vulnerabilidade.

A medida propõe a entrega gratuita e periódica de medicamentos diretamente na residência dos pacientes previamente cadastrados, garantindo maior adesão ao tratamento, qualidade de vida e comodidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente idosos, pessoas com deficiência, portadores de doenças crônicas e acamados.

Além de promover a dignidade dos usuários, o programa também contribui para a otimização do serviço público, reduzindo a sobrecarga nas unidades de saúde, melhorando o acompanhamento terapêutico e evitando a descontinuidade dos tratamentos.

A iniciativa poderá ser executada com apoio das equipes da Estratégia Saúde da Família e da Assistência Farmacêutica, com segurança e controle, por meio de regulamentação específica do Poder Executivo.

Trata-se, portanto, de política pública de relevante interesse social, que fortalece a atenção básica, promove inclusão e representa avanço na garantia do direito à saúde.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 26 de maio de 2025

FRED GAHYVA - REPUBLICANOS

Vereador(a)

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3400360031003800300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.